

PREGÃO PRESENCIAL PMI060-2019

CONTRATO 001-2020

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RÁDIO CBS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 89.741.342/0001-76, com sede na Avenida Brasil, 3310 – Bairro Hermany – Ibirubá – RS – CEP 98.200.000 – 54 33243040, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS CELESTINO PEUKERT**, portador do CPF n.º 143.890.450-91 e RG n.º 2011090351, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de emissora de rádio FM de abrangência regional, para divulgação dos atos institucionais do Município, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor total R\$</i>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>mês</b>	<b>3.500,00</b>	<b>42.000,00</b>
<b>Contratação de Serviços de Publicidade de Atos Institucionais e Oficiais do Município de Ibirubá em Emissora de Rádio FM</b>				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
Cumprir esclarecer que o objeto da contratação da Administração Pública de Ibirubá com o veículo de comunicação Rádio FM é para divulgar à população a Comunicação Institucional em quatro espécies: força de lei, convocatória, atos oficiais e educativa.				
Além do fato de que também objetiva atender o princípio constitucional da publicidade que é o direito de acesso à informação. Os cidadãos têm o direito de saber como estão atuando os agentes públicos, como empregam os recursos públicos, quantos são e quais os motivos para suas decisões. Diante disto, a disseminação da informação precisa ser a mais ampla possível alcançando todos os tipos de público, abrangendo também faixa etárias que ainda estão segmentadas por frequência de emissora (AM ou FM), de forma ágil, segura, com facilidades para o manuseio e o entendimento do usuário cidadão.				
<b>SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS</b>				
Divulgação dos atos institucionais (atos oficiais, força de lei, convocatória e educativa) do Município, através de tempo de veiculação total de cinco minutos diários, de segundas às sextas-feiras, durante a programação da emissora, na forma de veiculação de spots ou jingles, distribuídos em 10 inserções de 30 segundos cada, sendo:				
* 1 (um) no horário entre 7 e 8 horas,				
* 2 (dois) no horário entre 8 e 11 horas,				

- \* 1 (um) no horário entre 11 e 12 horas,
- \* 1 (um) no horário entre 12 e 13 horas,
- \* 2 (dois) no horário entre 15 e 17 horas,
- \* 1 (um) no horário entre 18 e 19 horas e
- \* 2 (dois) no horário entre 20 e 23 horas.

Os materiais para reprodução serão fornecidos pela Prefeitura Municipal ou por seu representante autorizado. Em situações eventuais, a Prefeitura Municipal poderá enviar apenas o conteúdo de informação, cuja material de áudio deverá ser produzido e editado pela emissora, e aprovado pela Prefeitura.

Além do tempo definido acima, quando alguma das partes julgar necessário, ter a realização de entrevistas ao vivo na programação ou gravadas sobre as atividades e os eventos do Município, sem limitação de quantidade de entrevistas ou limitação de tempo.

#### **Considerações**

- 1) Entende-se por Município de Ibirubá, o órgão público municipal sob codinome Prefeitura Municipal de Ibirubá, denominada *Contratante*.
- 2) A divulgação deverá ser restrita às matérias, informes, atos oficiais, convites para atividades ou eventos, esclarecimentos, orientações, campanhas, notícias de viés institucional dos órgãos públicos municipais, que não caracterizem promoção pessoal de servidores e pessoas vinculadas à Administração Municipal, bem como de empresas privadas.
- 3) O envio do material à veiculação será de forma digital, através de áudios encaminhados via Internet, por e-mail, whatsapp ou outro meio digital, usualmente utilizado e acordado pelas partes, devendo haver comprovação de recebimento. Ou ainda, por representante da emissora (repórter ou jornalista), no caso de entrevistas ou coberturas jornalísticas.
- 4) Não deverá haver limitação de quantidade de materiais a serem veiculados, desde que respeitado o número de inserções/dia contratadas.
- 5) Ao receber novo material, a emissora deverá efetuar a substituição do material dentro da programação contratada em até 30 minutos dentro do horário comercial, de 8 às 18 horas.
- 6) Para participação no certame, o veículo de comunicação deverá ser emissora de rádio FM de abrangência local e regional, num raio de 40 km.
- 7) A empresa contratada deverá manter sede comercial para atendimento físico dos representantes do órgão público contratante.
- 8) O pagamento será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia da prestação de serviços efetivada, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a Legislação Fiscal.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta – CONTA BANCÁRIA JURÍDICA) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, iniciando em 02/01/2020.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

3.7 - A Administração poderá a seu critério realizar ajustes (aditivo ou supressão) no contrato através de Termo Aditivo, de acordo com os limites legais da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

##### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;

4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
  - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) mais de 2(duas) advertências.
- 5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:  
Atividade 2011; Rubrica: 339039.00000000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Magda Pimentel – Assessora de Imprensa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 02 de janeiro de 2020.

---

CARLOS CELESTINO PEUKERT  
RÁDIO CBS LTDA

---

ABEL GRAVE  
Prefeito

Testemunhas:

---

---